

LEI Nº 4. 211, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber, suplementada se necessário:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 367 – Educação Especial
12 367 0023 2.051 000 – Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 40%
3.3.50.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 631 – Fonte 02 – Transf. E Conv. Estaduais – Vinc.....R\$ 80.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2013, bem como a Lei Complementar nº 49, de 12/07/2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data Supra.

